

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

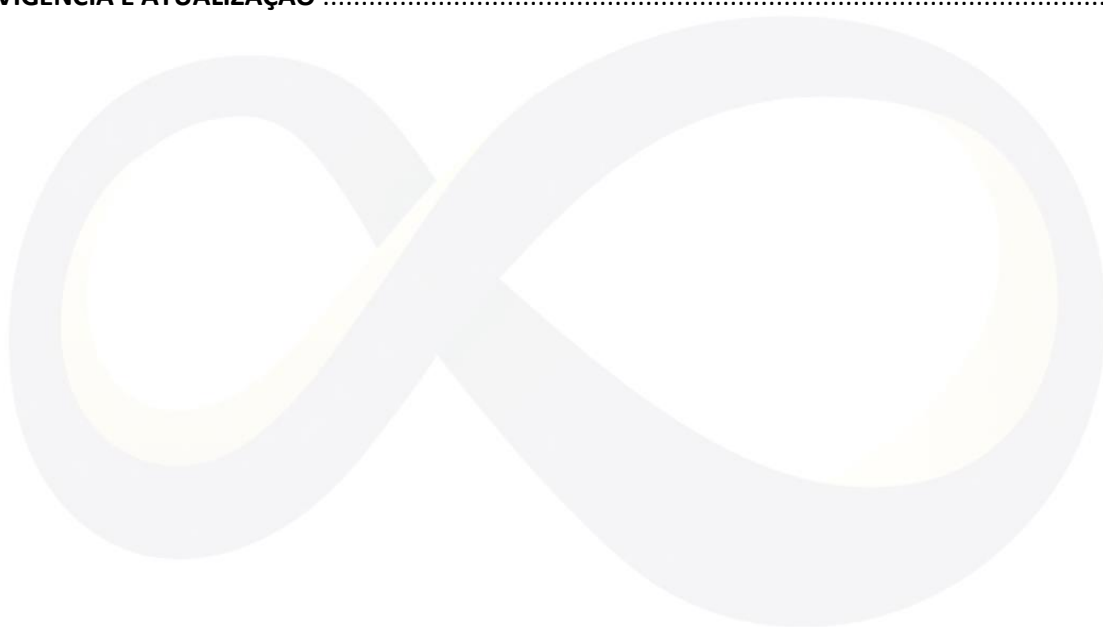


**CENTURY MULTI FAMILY OFFICE**

MANAUS – AM

FEVEREIRO/2023

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                         | <b>3</b> |
| <b>PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>                    | <b>3</b> |
| <b>NORMAS REGULADORAS .....</b>                                 | <b>4</b> |
| <b>DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD.....</b>                         | <b>4</b> |
| <b>CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT - KYC.....</b>       | <b>4</b> |
| <b>CONHEÇA SEU PARCEIRO – KNOW YOUR PARTNER - KYP .....</b>     | <b>6</b> |
| <b>CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE .....</b> | <b>7</b> |
| <b>INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>                     | <b>7</b> |
| <b>MONITORAMENTO .....</b>                                      | <b>8</b> |
| <b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>                             | <b>9</b> |



## **INTRODUÇÃO**

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Century Multi Family Office (“Century”) sobre atividades operacionais da empresa às normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas a Century visa promover a adequação das operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados e definidas as regras para aplicação do formulário “Conheça seu cliente”.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato de corrupção deverá ser comunicado ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo este encarregado de averiguar as informações reportadas e, se aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

## **NORMAS REGULADORAS**

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

## **DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD**

Em consonância com o artigo nº 10 da Instrução CVM nº 301/99 e o Ofício-Circular nº 05/2015/SIN/CVM, a Century salienta que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o também Diretor de *Compliance* da Consultoria.

## **CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT - KYC**

O referente procedimento de *Know Your Client* está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outros dados que os sócios e Colaboradores da Century que passarem pelo seu conhecimento através de contato com os clientes.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Century garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações a que tem acesso, permitindo:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Century entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo seguir as diretrizes descritas nesta política.

O “Dossiê de KYC” conterá as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Century sobre o cliente, dentro do universo possível.

Além da referida análise documental, a Century realizará uma pesquisa a respeito da reputação de seus clientes nos principais sites dos Órgãos Públicos, Órgãos Reguladores e sites de buscas, a saber:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
  - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjrj.jus.br>);
  - Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br>);
  - Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br>);
  - Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br>);
  - Sites do Banco Central do Brasil, Bm&fBovespa, CVM, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- Mídia e Sistemas:

- Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas).

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Century em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da consultoria.

Finda a análise por parte do Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro arquiva toda a documentação. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com os sócios da Century, decidirá pela comunicação ao COAF.

### **CONHEÇA SEU PARCEIRO – KNOW YOUR PARTNER - KYP**

A Century tem como princípio, sempre que possível, ao realizar sugestões de ativos ilíquidos identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que esta utilize a consultoria para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e valores mobiliários, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, tem seus riscos mitigados, pois já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme o Ofício-Circular CVM/SIN nº 05/2015, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou gravados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
  - Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou gravados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou

- Cujas existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Dessa forma, os ativos supracitados passarão também por uma análise de contrapartes, quando cabível. Todavia, dado que o risco é mitigado, esse procedimento será realizado de forma simplificada.

O processo de análise de contrapartes da Century está inserido no do âmbito das obrigações da consultoria, devendo ser averiguadas as seguintes questões:

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

Por fim, cabe frisar que caso existam resultados suspeitos no procedimento de “KYP”, esses serão submetidos ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que se manifestará a respeito.

### **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE**

A Century adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores.

Antes do ingresso na empresa, os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios da Century. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

### **INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento dos indícios de lavagem de dinheiro, especialmente em relação às operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e, se for o caso, ao Comitê de *Compliance*, que serão responsáveis por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

## **MONITORAMENTO**

A Century monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos, quando identificados, devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro:
  - Mudança atípica de endereços;
  - Mudança atípica de titulares; e
  - Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- Análise da Contraparte.
- Compatibilidade das transações com a Situação Patrimonial Declarada.
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial.
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros.

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua e, sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada ao Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro que, em conjunto com o Comitê de *Compliance*, decidirão pela comunicação ao COAF e ao administrador fiduciário do fundo da Century do indício de lavagem de dinheiro.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.